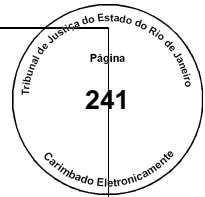


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DO MEIER DA COMARCA DA CAPITAL



Processo nº: 0014312-22.2009.8.19.0208.

Autor: DALVA DANTAS DE PAIVA

Réu: BANCO ABN REAL S.A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2023.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSOS SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 4ª Vara Cível do Meier, em 20/05/2011, o Autor, **DALVA DANTAS DE PAIVA**, requereu uma ação revisional com pedido de antecipação de tutela.
2. Em r. despacho saneador à fl. 151, em 01/06/2009, o MM. Dr. Claudio Ferreira Rodrigues nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;

| Anexos | Assuntos |
|---------------|----------------------------|
| <u>1</u> | Apuração Taxas Praticadas. |

III – Quesitos da parte Ré (index: 90/93).

1. Queira o Srº Perito informar a modalidade, número e agência da conta corrente mencionada naquela inicial e mantida no Banco/Requerido, vinculada ao Contrato de Abertura de Crédito Rotativo em Conta Corrente - Conta Garantida, inclusive limites de crédito, se houver.

R: De acordo com a inicial, a parte Autora é titular da conta corrente n. 5702936-5, agência n.0795.

De acordo com a inicial, o limite de crédito REAL MASTER era de R\$ 3.500,00.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

2. Proceda ao exame dos extratos da conta corrente identificado em atendimento ao quesito precedente, no período relativo à vigência ativa da conta bancária em questão, indicando em datas e montantes os valores lançados a débito de juros e tarifas por serviços prestados e, se houver, créditos provenientes de depósitos efetuados ou outras operações financeiras, seja a que título for.

R: O anexo 01 detalha todas as movimentações efetuadas em conta corrente, de acordo com os extratos de indexs: 15/32.

3. No caso dos créditos/depósitos identificados no quesito precedente, apresente o Sr Perito a listagem completa por datas e valores dos importes ora tratados. Conclua o Sr° Perito com o total dos créditos/depósitos individualizando-os mensalmente.

R: O anexo 01 detalha todas os créditos/depósitos em conta corrente, de acordo com os extratos de indexs: 15/32 (somente as faturas de janeiro a abril de 2009 foram consideradas, pois os demais extratos não tem identificação do mês de referência).

4. Queira o Sr° Perito informar as origens dos juros lançados e identificados no quesito 2 1, bem como as taxas incidentes.

R: Os juros lançados foram identificados como “Juros Real Master”.

5. Originando-se os juros cobrados na ocorrência de saldos devedores identificados nas contas sob exame, informe o Sr° Perito se os depósitos/créditos listados em atendimento ao quesito 3 1 são suficientes para liquidar total ou parcial, os juros mensalmente lançados nas contas bancárias em tela.

R: A resposta é pelo positivo.

6. Caso a Requerente não tenha disponibilizado recursos para o pagamento das obrigações mensais, a liquidação dos encargos devidos deu-se através de saque comum aos limites de crédito disponíveis?

R: A resposta é pelo positivo.

7. Identificado à origem e definido o título do débito lançado, apresentar, quando couber, a forma do cálculo realizado, contendo, taxa, período e montante principal utilizados para cada valor debitado.

R: A forma de cálculo dos juros é sobre o saldo devedor médio.

8. Relativamente às tarifas bancárias cobradas, se houverem, são estas provenientes de causas dadas pela própria cliente/Requerente em razão das movimentações financeiras analisadas?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: As tarifas bancárias identificadas nos extratos de janeiro a abril de 2009 (indexs: 15/32) foram: “Tar Adiant Depositante” e “Tar Serv Multiplos Conv”.

9. Há nos autos documento contratual específico firmado pelas partes isentando a Autora do pagamento de tarifas e taxas de serviços?

R: A resposta é pelo negativo.

10. As taxas de serviços cobradas a Requerente pelo Requerido, são aquelas disciplinadas pela Resolução nº 2.303 de 25/07/1996 do Banco Central do Brasil e atendem ao Artº 2 1, itens I, II e III e § 1 1 da citada normativa?

R: A resposta é pelo positivo.

11. Queira o Srº Perito, observadas as respostas aos quesitos anteriores, apresentar o saldo final da conta bancária examinada, indicando as datas, inclusive da transferência para a rubrica contábil interna de Créditos em Liquidação, se ocorreu.

R: O anexo 01 detalha todas os créditos/débitos em conta corrente, de acordo com os extratos de indexs: 15/32 (somente as faturas de janeiro a abril de 2009 foram consideradas, pois os demais extratos não tem identificação do mês de referência. O saldo final foi de R\$ -347,98.

12. No caso de outras operações de créditos identificadas em atendimento ao 20 Quesito, indique o Srº Perito as datas de realização, os valores negociados, os créditos recebidos, os importes pagos/debitados ou comprovantes de pagamentos exibidos pela Autora referentes às mesmas e os saldos pendentes de liquidação, se persistirem.

R: Não foram observadas outras operações de crédito nos autos.

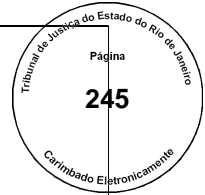
13. Das parcelas ou valores eventualmente identificados como sendo liquidações nos mútuos acima, ainda que fora das datas aprazadas, se for o caso, exclusivamente sobre os valores cobrados, houve por parte do Requerido, BANCO SANTANDER S/A, cobrança de encargos, juros, ou acessórios sem aderência ao pactuado?

R: Vide a resposta do quesito 12.

IV – Quesitos da parte Autora (indexs: 96/98).

1. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela empresa ré, as taxas de juros aplicadas pela empresa Ré;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: O anexo 01 detalha todas os créditos/débitos em conta corrente, de acordo com os extratos de index: 15/32 (somente as faturas de janeiro a abril de 2009 foram consideradas, pois os demais extratos não tem identificação do mês de referência.

As taxas de juros praticadas nos meses de janeiro e fevereiro de 2009 foram 10,40% a.m. e 11,25% a.m., respectivamente.

2. Queira o Sr. Perito informar se o contrato que norteia o cheque especial está de acordo com as cláusulas norteadoras do CDC;

R: Não foram observadas quaisquer não conformidades.

3. Queira o Sr. Perito informar se as cláusulas que estipulam os juros do cheque especial estão de acordo com as normas norteadoras do CDC;

R: Vide a resposta do quesito 02.

4. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros - anatocismo - com violação às disposições legais pertinentes;

R: Os juros foram cobrados de forma linear, ou seja, pelo regime de juros simples.

5. Queira o Sr. Perito informar se os termos que regem a incidência de juros do presente contrato são abusivos;

R: O conceito de "abusivos" se trata de uma questão de mérito.

6. Queira o Sr. Perito recalcular o valor do "débito" da autora com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores;

R: Vide a resposta do quesito 04.

7. Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo(a) autor(a) ou se há valor a ser recebido por este;

R: O anexo 01 detalha todas os créditos/débitos em conta corrente, de acordo com os extratos de index: 15/32 (somente as faturas de janeiro a abril de 2009 foram consideradas, pois os demais extratos não tem identificação do mês de referência.

Ao final de abril de 2009, o saldo devedor era de R\$ 347,98.

8. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

V - Conclusão:

O laudo pericial **está conclusivo, com a ressalva de que de acordo com os extratos de indexs: 15/32 (somente as faturas de janeiro a abril de 2009 foram consideradas, pois os demais extratos não tem identificação do mês de referência.**

Da cobrança de encargos:

Os juros foram cobrados de forma linear, ou seja, pelo regime de juros simples.

Do saldo devedor:

O saldo devedor atualizado é de R\$ 778,32.



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

| | |
|---|--|
| Valor a ser atualizado: | R\$ 347,98 |
| Período de atualização monetária: | de 30/04/2009 até 03/10/2023 (5193 dias) |
| Tipo de juros: | Sem Juros |
| Taxa de juros: | - |
| Período dos Juros: | Sem incidência |
| Honorários (% sobre valor corrigido + juros): | 0,00% |
| Índice de correção monetária: | 2,23668181 |
| Valor corrigido: | R\$ 778,32 |
| Valor dos juros: | R\$ 0,00 |
| Valor corrigido + juros: | R\$ 778,32 |
| Total de honorários: | R\$ 0,00 |
| Total: | R\$ 778,32 |
| Total em UFIR: | 179,63 |

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2023.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

